

LEI MUNICIPAL Nº 1695/19, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e da outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 90, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder a frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, Lei Municipal nº. 1.5046/17, de 31 de Julho de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 90, Inciso III da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a

sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 15 de Outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III - se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais e demais relatórios auxiliares os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º - Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 (dez) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as

justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente

registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 (dias) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de setembro de 2020.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

Subseção I **Das Subvenções Econômicas**

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à

sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V **Das Disposições Gerais**

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo Único - Caberá a Administração Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais

requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

V - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das

entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único - Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita

orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Em 2020, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.546/17, do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas

correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatro dias do mês de outubro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.10.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

ANEXO I

Município de Florianópolis - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo I
(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	17.298.267	16.349.969	0,004%	19.061.954	17.058.294	0,004%	20.015.052	16.977.449	0,004%
Receitas Primárias (I)	14.392.487	13.603.485	0,003%	16.689.955	14.935.623	0,004%	17.463.052	14.812.756	0,004%
Despesa Total	17.298.267	16.349.969	0,004%	19.061.954	17.058.294	0,004%	20.015.052	16.977.449	0,004%
Despesas Primárias (II)	17.200.235	16.257.311	0,004%	18.826.749	16.847.812	0,004%	19.809.645	16.803.216	0,004%
Resultado Primário (I – II)	(2.807.749)	(2.653.827)	-0,001%	(2.136.794)	(1.912.189)	0,000%	(2.346.593)	(1.990.460)	-0,001%
Resultado Nominal	879.051	830.861	0,000%	923.003	825.984	0,000%	969.154	822.069	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.047.568	990.140	0,000%	938.071	839.467	0,000%	845.232	716.955	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	1.047.568	990.140	0,000%	938.071	839.467	0,000%	845.232	716.955	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Contabilidade Municipal

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 – Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 – Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 – Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

5 – Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 – Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 – Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

8 – Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	3.052.000	2.884.688	0,001%	3.202.000	2.865.428	0,001%	3.350.000	2.841.584	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	902.000	852.552	0,000%	1.002.000	896.677	0,000%	1.050.000	890.646	0,000%
Despesa Total RPPS	530.000	500.945	0,000%	552.349	494.290	0,000%	569.325	482.921	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	530.000	500.945	0,000%	552.349	494.290	0,000%	569.325	482.921	0,000%
Resultado Primário RPPS (I – II)	372.000	351.607	0,000%	449.651	402.387	0,000%	480.675	407.725	0,000%

Fonte: Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

P	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.246.267	13.465.281	0,003%	15.859.954	14.192.866	0,003%	16.665.052	14.135.865	0,004%
Receitas Primárias (I)	13.490.487	12.750.933	0,003%	15.687.955	14.038.946	0,003%	16.413.052	13.922.110	0,004%
Despesa Total	16.768.267	15.849.024	0,004%	18.509.605	16.564.004	0,004%	19.445.727	16.494.528	0,004%
Despesas Primárias (II)	16.670.235	15.756.366	0,004%	18.274.400	16.353.522	0,004%	19.240.321	16.320.295	0,004%
Resultado Primário (I – II)	(3.179.749)	(3.005.434)	-0,001%	(2.586.445)	(2.314.576)	-0,001%	(2.827.269)	(2.398.186)	-0,001%

Fonte: Contabilidade Municipal

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário. Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018(a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.176.890	0,004%	15.711.226	0,004%	534.336	3,52%
Receita Primárias (I)	12.971.109	0,003%	13.969.598	0,004%	998.488	7,70%
Despesa Total	15.176.890	0,004%	13.397.753	0,004%	(1.779.137)	-11,72%
Despesa Primárias (II)	14.947.690	0,004%	13.211.484	0,003%	(1.736.206)	-11,62%
Resultado Primário (I-II)	(1.976.581)	0,001%	758.114	0,000%	2.734.695	-138,35%
Resultado Nominal	1.053.506	0,000%	3.391.540	0,001%	2.338.034	221,93%
Dívida Pública Consolidada	558.325	0,000%	594.712	0,000%	36.387	6,52%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	-	0,000%	-	-

FONTE: Contabilidade Municipal

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Floriano Peixoto - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo III (LRF,
art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação%	2021	Variação %
Receita Total	13.535.000	15.176.890	12,13%	17.298.267	13,98%	17.298.267	0,00%	19.061.954	10,20%	20.015.052	5,00%
Receitas Primárias (I)	11.362.365	12.971.109	14,16%	15.092.487	16,35%	14.392.487	-4,64%	16.689.955	15,96%	17.463.052	4,63%
Despesa Total	13.535.000	15.176.890	12,13%	17.298.267	13,98%	17.298.267	0,00%	19.061.954	10,20%	20.015.052	5,00%
Despesas Primárias (II)	13.258.800	14.947.690	12,74%	17.240.067	15,34%	17.200.235	-0,23%	18.826.749	9,46%	19.809.645	5,22%
Resultado Primário (I – II)	(1.896.435)	(1.976.581)	4,23%	(2.147.581)	8,65%	(2.807.749)	30,74%	(2.136.794)	-23,90%	(2.346.593)	9,82%
Resultado Nominal	293.014	1.053.506	259,54%	1.019.095	-3,27%	879.051	-13,74%	923.003	5,00%	969.154	5,00%
Dívida Pública Consolidada	290.559	558.325	92,16%	476.395	-14,67%	1.047.568	119,89%	938.071	-10,45%	845.232	-9,90%
Dívida Consolidada Líquida	(1.599.175)	-	-100,00%	(9.311.373)	0	1.047.568	-111,25%	938.071	-10,45%	845.232	-9,90%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	17.275.944	18.436.886	6,72%	17.298.267	-6,18%	16.349.969	-5,48%	17.058.294	4,33%	16.977.449	-0,47%
Receitas Primárias (I)	14.502.813	15.757.304	8,65%	15.092.487	-4,22%	13.603.485	-9,87%	14.935.623	9,79%	14.812.756	-0,82%
Despesa Total	17.275.944	18.436.886	6,72%	17.298.267	-6,18%	16.349.969	-5,48%	17.058.294	4,33%	16.977.449	-0,47%
Despesas Primárias (II)	16.923.405	18.158.454	7,30%	17.240.067	-5,06%	16.257.311	-5,70%	16.847.812	3,63%	16.803.216	-0,26%
Resultado Primário (I – II)	(2.420.591)	(2.401.150)	-0,80%	(2.147.581)	-10,56%	(2.653.827)	23,57%	(1.912.189)	-27,95%	(1.990.460)	4,09%
Resultado Nominal	374.000	1.279.799	242,19%	1.019.095	-20,37%	830.861	-18,47%	825.984	-0,59%	822.069	-0,47%
Dívida Pública Consolidada	370.867	678.254	82,88%	476.395	-29,76%	990.140	107,84%	839.467	-15,22%	716.955	-14,59%
Dívida Consolidada Líquida	(2.041.172)	-	-100,00%	(9.311.373)	-	990.140	-110,63%	839.467	-15,22%	716.955	-14,59%

Fonte: Contabilidade Municipal

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os três seguintes (2019, 2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF. Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais. Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Floriano Peixoto - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	9.381.644,75	77,05%	9.381.644,63	103,15%	6.676.891,92	70,84%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.793.912,12	22,95%	(286.898,58)	-3,15%	2.747.805,59	29,16%
TOTAL	12.175.556,87	100,00%	9.094.746,05	100,00%	9.424.697,51	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	2.905.199,48	44,88%	2.905.199,48	60,11%	1.626.901,16	56,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.568.740,97	55,12%	1.927.960,53	39,89%	1.278.298,32	44,00%
TOTAL	6.473.940,45	100,00%	4.833.160,01	100,00%	2.905.199,48	100,00%
CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	12.286.844,23	65,88%	12.286.844,11	88,22%	8.303.793,08	67,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.362.653,09	34,12%	1.641.061,95	11,78%	4.026.103,91	32,65%
TOTAL	18.649.497,32	100,00%	13.927.906,06	100,00%	12.329.896,99	100,00%

Fonte: Contabilidade Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Considerando que o exercício atual (2019) ainda não está fechado, e, portanto, não apresenta os valores do Patrimônio Líquido, a evolução é apresentada em conformidade com os três exercícios imediatamente anteriores.

Município de Floriano Peixoto - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012			
RECEITAS DE CAPITAL	407.990,00	120.068,34	163.182,40
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	407.990,00	120.068,34	163.182,40
Alienação de Bens Móveis	407.990,00	120.068,34	163.182,40
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	1.767,74	516,05
TOTAL	407.990,00	121.836,08	163.698,45
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	445.233,81	95.379,00	80.366,74
Investimentos	445.233,81	95.379,00	80.366,74
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	445.233,81	95.379,00	80.366,74
SALDO FINANCEIRO			
	72.544,98	109.788,79	83.331,71

Fonte: Contabilidade Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Florianópolis - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.416.506,12	2.036.342,19	1.727.612,09
RECEITAS CORRENTES	2.416.506,12	2.036.342,19	1.727.612,09
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	391.119,66	409.008,17	385.600,31
Pessoal Militar	391.119,66	409.008,17	385.600,31
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	2.025.386,46	1.627.334,02	1.342.011,78
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	444.532,00	313.274,54	399.279,34
RECEITAS CORRENTES	500.975,94	448.183,00	458.984,24
Receita de Contribuições			
Patronal	500.975,94	448.183,00	458.984,24
Pessoal Civil	477.323,61	448.183,00	458.984,24
Pessoal Militar	477.323,61	448.183,00	458.984,24
Cobertura de Déficit Atuarial	23.652,33	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(56.443,94)	(134.908,46)	(59.704,90)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.861.038,12	2.349.616,73	2.126.891,43
	1	2	3
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	439.526,28	421.656,20	486.110,99
ADMINISTRAÇÃO	257.694,55	241.713,30	295.473,61
Despesas Correntes	257.694,55	241.713,30	295.473,61
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	181.831,73	179.942,90	190.637,38
Pessoal Civil	181.831,73	179.942,90	190.637,38
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	439.526,28	421.656,20	486.110,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.421.511,84	1.927.960,53	1.640.780,44
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	1	2	3
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	108,31	-
Plano Financeiro	-	108,31	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS		108,31	
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.000,00	50.000,00	50.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	12.093.882,74	14.021.951,58	15.662.732,02
Fonte: Contabilidade Municipal			

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 .

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

ANEXO I
PLANO PREVIDENCIÁRIO
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Município: **Floriano Peixoto**

Data base: **31.12.2018**

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
22721	1 - Provisões Matemáticas	15.298.967,00
2272103	1.1 - Benefícios Concedidos	2.988.506,00
227210301	Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios do Plano	3.320.562,00
227210302	Contribuições do Ente (r)	0,00
227210303	Contribuições dos Inativos (r)	0,00
227210304	Contribuições dos Pensionistas (r)	0,00
227210305	Compensação Previdenciária (r)	332.056,00
2272104	1.2 - Benefícios a Conceder	12.310.461,00
227210401	Aposentadorias/Pensões/ Outros Benefícios do Plano	21.066.317,00
227210402	Contribuições do Ente (r)	3.324.612,00
227210403	Contribuições do Ativo (r)	3.324.612,00
227210404	Compensação Previdenciária (r)	2.106.632,00
2272105	2 - Plano de Amortização (r)	0,00
227210598	Outros créditos do Plano de Amortização	0,00

(r) Conta Redutora

ANEXO II
PLANO PREVIDENCIÁRIO

PROJEÇÃO DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Município: **Floriano Peixoto**

Data base: **31.12.2018**

O quadro a seguir projeta o montante estimado das despesas com pagamentos dos benefícios previdenciários para os próximos quatro exercícios a fim de atender às exigências do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

EXERCÍCIO	APOSENTADOS	APOSENTADORIAS R\$	PENSIONISTAS	PENSÕES R\$
2019	11	284.031,00	02	44.050,00
2020	15	387.315,00	02	45.372,00
2021	17	438.957,00	02	46.733,00
2022	21	542.241,00	02	48.135,00
2023	23	593.883,00	02	50.178,00

A projeção orçamentária apresentada no quadro acima envolve inúmeras variáveis e outros tantos procedimentos de impossível mensuração antecipada. Por esse motivo, julgamos oportunas as seguintes considerações:

- 1) o simples fato da obtenção dos requisitos mínimos para a concessão do benefício de aposentadoria não implicará, por si só, na imediata solicitação do mesmo pelo servidor, o qual poderá optar pela continuidade no serviço ativo. O sistema de cálculo, no entanto, tem que utilizar como regra geral apenas uma das opções existentes, optando por aquela que primeiro concede os benefícios aos interessados;
- 2) igualmente importa em alteração dos dados apresentados a escolha efetiva de regra de benefícios dentre as facultadas aos que complementarem os requisitos, variável impossível de mensurar antecipadamente;
- 3) o surgimento de fatos aleatórios diferentes das hipóteses atuariais formuladas e tantas outras variáveis utilizadas para a obtenção dos valores dos benefícios a conceder e das datas dos seus respectivos fatos geradores demonstrados nas respectivas avaliações anuais poderá ocasionar distorções nos montantes apresentados;
- 4) o valor final dos benefícios concedidos dependerá, sempre, dos reajustes de remunerações concedidos aos servidores e da alteração dos benefícios decorrentes do Plano de Cargos e Salários, variáveis que podem sofrer alterações significativas, bem como a opção por regra de aposentadoria em data posterior à estimada pelo atuário.

ANEXO III
PLANO PREVIDENCIÁRIO
PROJEÇÃO DAS APOSENTADORIAS AO LONGO DO TEMPO

Município: **Floriano Peixoto** Data base: **31.12.2018**

Exercício	Novas Aposentadorias
2019	03
2020	04
2021	02
2022	04
2023	02
2024	02
2025	01
2026	01
2027	03
2028	02
2029	03
2030	01
2031	06
2032	04
2033	03
2034	03
2035	08
2036	08
2037	08
2038	06
2039	02
2040	09
2041	04
2042	09
2043	09
2044	03
2045	01
2046	02
2047	03
2048	00
2049	03
2050	00
2051	01
2052	00
2053	01
2054	01
2055	01

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

ANEXO IV

Floriano Peixoto - Exercício 2019

Data base – 31/12/2018

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	2.246.725,00	406.978,00	1.839.747,00	1.839.747,00
2019	1.343.207,27	488.154,29	855.052,98	2.805.184,80
2020	1.364.218,18	593.208,85	771.009,33	3.744.505,22
2021	1.374.723,64	645.736,13	728.987,51	4.698.163,05
2022	1.395.734,55	750.790,69	644.943,86	5.624.996,69
2023	1.406.240,01	803.317,97	602.922,04	6.565.418,53
2024	1.416.745,46	855.845,25	560.900,21	7.520.243,86
2025	1.421.998,19	882.108,89	539.889,30	8.511.347,79
2026	1.427.250,92	908.372,53	518.878,39	9.540.907,05
2027	1.443.009,10	987.163,45	455.845,65	10.569.207,13
2028	1.453.514,56	1.039.690,73	413.823,83	11.617.183,39
2029	1.469.272,74	1.118.481,65	350.791,09	12.665.005,49
2030	1.474.525,47	1.144.745,29	329.780,18	13.754.686,00
2031	1.506.041,84	1.302.327,13	203.714,71	14.783.681,87
2032	1.527.052,75	1.407.381,69	119.671,06	15.790.373,84
2033	1.542.810,94	1.486.172,61	56.638,33	16.794.434,60
2034	1.558.569,12	1.564.963,53	-6.394,41	17.795.706,27
2035	1.600.590,94	1.775.072,65	-174.481,71	18.688.966,94
2036	1.642.612,77	1.985.181,77	-342.569,00	19.467.735,95
2037	1.684.634,59	2.195.290,89	-510.656,30	20.125.143,81
2038	1.716.150,96	2.352.872,73	-636.721,77	20.695.930,67
2039	1.710.898,23	2.326.609,09	-615.710,86	21.321.975,65
2040	1.737.161,87	2.457.927,29	-720.765,42	21.880.528,77
2041	1.747.667,33	2.510.454,57	-762.787,24	22.430.573,26
2042	1.773.930,97	2.641.772,77	-867.841,80	22.908.565,85
2043	1.810.700,06	2.825.618,25	-1.014.918,19	23.268.161,62
2044	1.815.952,79	2.851.881,89	-1.035.929,10	23.628.322,22
2045	1.815.952,79	2.851.881,89	-1.035.929,10	24.010.092,45
2046	1.821.205,52	2.878.145,53	-1.056.940,01	24.393.757,99
2047	1.821.205,52	2.878.145,53	-1.056.940,01	24.800.443,46
2048	1.810.700,06	2.825.618,25	-1.014.918,19	25.273.551,88
2049	1.810.700,06	2.825.618,25	-1.014.918,19	25.775.046,81
2050	1.805.447,34	2.799.354,61	-993.907,27	26.327.642,34

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

2051	1.737.763,64	2.460.936,14	-723.172,50	27.184.128,39
2052	1.716.752,73	2.313.063,48	-596.310,75	28.218.865,34
2053	1.706.247,27	2.260.536,20	-554.288,93	29.357.708,34
2054	1.695.741,82	2.208.008,92	-512.267,10	30.606.903,74
2055	1.658.972,72	2.024.163,44	-365.190,72	32.078.127,24
2056	1.632.709,08	1.892.845,24	-260.136,16	33.742.678,72
2057	1.627.456,35	1.866.581,60	-239.125,25	35.528.114,20
2058	1.648.467,27	1.971.636,16	-323.168,89	37.336.632,15
2059	1.658.972,72	2.024.163,44	-365.190,72	39.211.639,37
2060	1.622.203,63	1.840.317,96	-218.114,33	41.346.223,39
2061	1.611.698,17	1.787.790,68	-176.092,51	43.650.904,29
2062	1.569.676,35	1.577.681,56	-8.005,21	46.261.953,33
2063	1.527.654,52	1.367.572,44	160.082,08	49.197.752,61
2064	1.527.654,52	1.367.572,44	160.082,08	52.309.699,85
2065	1.532.907,25	1.393.836,08	139.071,17	55.587.353,02
2066	1.538.159,98	1.420.099,72	118.060,26	59.040.654,45
2067	1.527.654,52	1.367.572,44	160.082,08	62.743.175,80
2068	1.559.170,89	1.525.154,28	34.016,61	66.541.782,96
2069	1.564.423,62	1.551.417,92	13.005,70	70.547.295,64
2070	1.580.181,80	1.630.208,84	-50.027,04	74.730.106,34
2071	1.590.687,26	1.682.736,12	-92.048,86	79.121.863,86
2072	1.632.709,08	1.892.845,24	-260.136,16	83.609.039,53
2073	1.669.478,18	2.076.690,72	-407.212,54	88.218.369,36
2074	1.706.247,27	2.260.536,20	-554.288,93	92.957.182,60
2075	1.732.510,91	2.391.854,40	-659.343,49	97.875.270,07
2076	1.727.258,19	2.365.590,76	-638.332,57	103.109.453,70
2077	1.753.521,83	2.496.908,96	-743.387,13	108.552.633,79
2078	1.764.027,28	2.549.436,24	-785.408,96	114.280.382,86
2079	1.790.290,92	2.680.754,44	-890.463,52	120.246.742,31
2080	1.827.060,02	2.864.599,92	-1.037.539,90	126.424.006,95
2081	1.837.565,47	2.917.127,20	-1.079.561,73	132.929.885,64
2082	1.848.070,93	2.969.654,48	-1.121.583,55	139.784.095,23
2083	1.853.323,66	2.995.918,12	-1.142.594,46	147.028.546,48
2084	1.853.323,66	2.995.918,12	-1.142.594,46	154.707.664,81
2085	1.842.818,20	2.943.390,84	-1.100.572,64	162.889.552,06
2086	1.842.818,20	2.943.390,84	-1.100.572,64	171.562.352,55
2087	1.837.565,47	2.917.127,20	-1.079.561,73	180.776.531,97
2088	1.811.301,83	2.785.809,00	-974.507,17	190.648.616,73
2089	1.790.290,92	2.680.754,44	-890.463,52	201.197.070,21
2090	1.779.785,47	2.628.227,16	-848.441,69	212.420.452,73
2091	1.769.280,01	2.575.699,88	-806.419,87	224.359.260,03
2092	1.732.510,91	2.391.854,40	-659.343,49	237.161.472,14

Obs: A Coluna "d" - Saldo Financeiro do Exercício está sendo corrigido com a taxa de juros atuarial (6,00% a.a.)

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU ISS	RENÚNCIA	DESCONTOS	7.839,34	8.228,95	8.681,54	Vide Obsevação
	RENÚNCIA	DESCONTOS	8.159,32	8.564,84	9.035,91	
DIV ATIVA TRIB DIV ATIVA NÃO TRIB CONTR. MELHORIA	RENÚNCIA	DESCONTOS	17.413,38	18.278,83	19.284,17	abaixo
	RENÚNCIA	DESCONTOS	81.928,87	86.000,70	90.730,74	
	RENÚNCIA	DESCONTOS	6.399,46	6.717,51	7.086,97	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			121.740,37	127.790,83	134.819,33	-

Fonte: Contabilidade Municipal

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,97%

Inflação para 2021: 5,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Florianópolis - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	(1.127.183,07)
Decorrente de Receitas Tributárias	(30.260,87)
Decorrente de Transferências Correntes	(1.096.922,20)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	118.083,18
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.009.099,89)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.009.099,89)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(794.125,39)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(365.017,79)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(429.107,61)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Contabilidade Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

ANEXO II

Município de Floriano Peixoto - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	-
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	60.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	100.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	62.478,65	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	62.478,65
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	10.000,00
Discrepância de Projeções:	45.750,00	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	45.750,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais-Reserva Conting.	100.000,00
SUBTOTAL	218.228,65	SUBTOTAL	218.228,65
TOTAL	378.228,65	TOTAL	378.228,65

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

ANEXO III

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2020

PODER EXECUTIVO

E

PODER LEGISLATIVO

DE

FLORIANO PEIXOTO RS

ANEXO III

(AÇÕES e OBJETIVOS - MANUTENÇÃO e INVESTIMENTO)

01 – PODER LEGISLATIVO**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	1001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir Bens Permanentes para melhorar a funcionalidade legislativa, tendo melhor estrutura no atendimento a população.	2020
				55.000,00
Total				55.000,00

01 -PODER LEGISLATIVO**ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2001	Manter as atividades legislativas da Câmara Municipal de Vereadores	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Legislativo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.	2020
				763.707,48
Total				763.707,48

01 -PODER LEGISLATIVO**PUBLICIDADE OFICIAL**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2002	Divulgar os Atos e Atividades da Câmara Municipal.	Divulgar através da imprensa os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores.	2020
				25.000,00
Total				25.000,00

TOTAL:.....R\$ 843.707,48

02 - PODER EXECUTIVO – GABINETE PREFEITO MUNICIPAL**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	1002	Adquirir Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito Municipal.	Adquirir Bens Permanentes para melhorar a funcionalidade do Gabinete do Prefeito Municipal, tais como: Computadores, Mobiliários em Geral, Veículo Leve e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	2020
				100.000,00
Total				100.000,00

02 -PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2003	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito Municipal.	Manter as despesas com pessoal, realizando contratação de Assessoria de Imprensa e Jurídica, manutenção das atividades vinculadas a Consórcios Públicos, adquirindo materiais e contratando serviços para o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, bem como divulgando os Atos do Poder Executivo Municipal.	2020
				484.000,00
Total				484.000,00

02 -PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2127	Manter as atividades do Setor de Controle Interno.	Manter as despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros para manutenção das atividades do Controle Interno.	2020
				60.000,00
Total				60.000,00

TOTAL:.....R\$ 644.000,00

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	1003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir Bens Permanentes, tais como: Mobiliário em Geral, Computadores e Periféricos, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos e Veículo Leve para melhorar a funcionalidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, tendo melhor estrutura no atendimento a população. Implantação conjunta dos Sistemas de INTERNET e Sinal de TV Aberta nas Comunidades do Interior do Município		
				2020	25.000,00
Total				25.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADES DA TESOURARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2004	Manter as atividades do Setor de Tesouraria e Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal pertinentes a Tesouraria e Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, adquirindo Material e contratação de Serviços.		
				2020	83.000,00
Total				83.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADES DA CONTABILIDADE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2005	Manter o Setor da Contabilidade junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal e contratação de serviços de Assessoria Contábil, visando o perfeito registro de atos e fatos contábeis da municipalidade, adquirindo Material e contratação de Serviços.		
				2020	180.000,00
Total				180.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO DO MINICÍPIO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2006	Manter o Programa da Campanha de Promoção e Educação Tributária no Município.	Manter o Programa de Campanhas de Promoção e Educação Tributária no Município, visando a conscientização da População, para incentivar o aumento da Arrecadação de Impostos, distribuindo Prêmios e/ou Bônus aos participantes.		
				2020	30.000,00
Total				30.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	1004	Construção do Centro Administrativo Municipal.	Construir o prédio do Centro Administrativo Municipal, visando proporcionar a população melhores condições no atendimento do público em geral, agregando, dentro do possível, todas as Secretarias, Unidades, Departamentos, Setores e Câmara Municipal de Vereadores, com recursos próprios, contrapartida ou através de financiamento.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADES DA SECRETARIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2007	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal, realizar novas contratações, adquirir materiais e contratar serviços, visando a manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Pagamento de Locação de Imóvel para Brigada Militar.		
				2020	1.000.000,00
Total				1.000.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

DIVULGAÇÃO OFICIAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2008	Divulgação de Atos e Fatos da Municipalidade.	Contratar serviços visando a divulgação dos Atos e Fatos da Municipalidade, atendendo os Princípios Orçamentários, de acordo com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, Lei 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.		
				2020	25.000,00
Total				25.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2009	Manter as atividades do Setor dos Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	Manter as despesas de pessoal pertinentes aos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.		
				2020	40.000,00
Total				40.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

ATIVIDADES DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2010	Manter o Setor de Encargos Especiais do Município.	Realizar o pagamento de Sentenças Judiciais, Precatórios e RPV's a credores, decorrentes de processos transitados em julgado, PASEP, Despesas de Exercícios Anteriores, Dividas Contratuais Internas e Externas.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

**03 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
PROMUDES.**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2098	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes e Imóveis, para ampliar as metas do PROMUDES.	Adquirir Equipamentos e Material Permanente, imóveis, materiais de consumo e contratar serviços, para a ampliação do programa PROMUDES, visando a instalação de Empresas dos Setores da Indústria, Comércio, Agro-Indústria e Serviços, bem como construção de Imóvel destinado a instalação destes Empreendimentos. Conceder Empréstimos, Financiamentos e Aluguéis para a instalação de novas Empresas no Município. Inclui a implantação da Sub Função "Turismo".		
				2020	50.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C I A O	2098	Manter as atividades do setor do PROMUDES.	Apoiar através dos incentivos materiais e financeiros projetos de empresas e pessoas físicas para a implantação e expansão do desenvolvimento econômico e social		
				2020	40.000,00
Total				90.000,00	

TOTAL:.....R\$ 1.573.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	1005	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Veículos Leves e Pesados: 02 Caminhões; Máquinas Rodoviárias: 01 Retroescavadeira, 01 Motoniveladora e 01 Britador (Fixo ou Móvel), equipamentos de informática, comunicação, mobiliário em geral para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União.	2020 500.000,00
Total				500.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA SECRETARIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2011	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, bem como realizar os pagamentos das parcelas do Financiamento PROVIAS/FINAME, referente à aquisição do Trator de Esteiras.	2020 1.030.000,00
Total				1.030.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

MANUTENCAO DAS VIAS PÚBLICAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	1006	Manter as atividades de manutenção de Vias Públicas no Município.	Adquirir materiais, contratar serviços e Obras, para manutenção da Vias Públicas do Município. Aberturas de Estradas, Alargamento, Cascalhamento, Britagem, Colocação de Tubos, Bueiros, Detonações, Pontes e Pontilhões. Pavimentação de Vias próximas aos Centros Comunitários do Interior.	2020 368.000,00
I N V E S T I M E N T O S	1006	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Adquirir materiais, contratar serviços e Obras, para manutenção da Vias Públicas do Município. Aberturas de Estradas, Alargamento, Cascalhamento, Britagem, Colocação de Tubos, Bueiros, Detonações, Construção de Pontes e Pontilhões. Pavimentação de Vias próximas aos Centros Comunitários do Interior.	2020 760.000,00
Total				1.128.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA URBANA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	1007	Manutenção do Abastecimento de Água na Área Urbana do Município.	Adquirir materiais de consumo, elétricos, hidráulicos e outros e contratar serviços para a manutenção de Rede de Água na Área Urbana do Município.		
				2020	120.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	1007	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de materiais permanentes e realização de obras, para ampliação e melhoria da Rede de Água na Área Urbana do Município. Implantação de Programa de instalação de Cisternas nos Imóveis urbanos, para aproveitamento das águas das chuvas.		
				2020	50.000,00
Total				170.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA LIMPEZA URBANA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	1008	Manutenção da Limpeza Urbana no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção da Limpeza Urbana, Coleta, Transporte e Destinação Final do lixo doméstico municipal.		
				2020	165.000,00
Total				165.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	1009	Manter a Iluminação Pública Municipal.	Manter o fornecimento da Energia Elétrica para a Iluminação Pública, adquirir materiais e contratar serviços para a sua manutenção, utilizando recursos Livres, CIP, Estadual e Federal.	2020
				50.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	1009	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para ampliar a Rede de Iluminação Pública Municipal.	Adquirir Materiais e contratar serviços para ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município, especialmente nas Sedes das Comunidades do Interior.	2020
				20.000,00
Total				70.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	1010	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para manter os Serviços de Saneamento Básico Urbano no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para ampliar e melhorar o Saneamento Básico no Município.	2020
				30.000,00
Total				30.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	1012	Manter e ampliar o Projeto de Construção e Reforma de Casas no Município.	Proporcionar Auxílios e Programas de Habitação as pessoas físicas, para construção ou reforma de Casas no Município, nos perímetros urbano e rural, com recursos Federais, Estaduais e Municipais.	2020
				50.000,00
Total				50.000,00

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2110	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Município.	Coordenar as ações relacionadas à Circulação Viária no âmbito Municipal; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, em conformidade com o que dispõem os Códigos Nacional, Estadual e Municipal; fiscalizar, controlar obras e eventos ligados ao trânsito, implantar medidas propostas pela legislação, autuar, aplicar penalidades, credenciar serviços, arrecadar valores decorrentes das diversas atividades ligadas ao trânsito; integrar-se aos demais órgãos de trânsito.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMPDEC

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2115	Manutenção das Atividades do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal – FUNPDEC.	Captar e aplicar recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, utilizando-se tanto dos recursos constantes do Orçamento Municipal quanto de recursos de Doações, Operações de Crédito e Aplicações Financeiras, transferências do Fundo Estadual e Nacional de Defesa Civil, termos de ajustamento de conduta do Ministério Público e outros recursos que lhe sejam destinados para a execução de ações preventivas e de anormalidade nas situações de Desastre, Emergência e Calamidade Pública.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2012	Manter as atividades do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços visando a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Almoxarifado Central do Município.		
				2020	40.000,00
Total				40.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA OFICINA MECÂNICA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2013	Manter as atividades da Oficina Mecânica.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais, peças, pneus, combustíveis e lubrificantes e contratar serviços, visando a manutenção da Oficina Mecânica e do Parque de Máquinas do Município.		
				2020	690.000,00
Total				690.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2014	Construção da Capela Mortuária e Manutenção do Cemitério Municipal.	Adquirir imóvel (terreno) para construir a Capela Mortuária Municipal, contratando Obras e serviços e adquirindo materiais e serviços para a manutenção do Cemitério, Municipal.		
				2020	5.000,00
Total				5.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	1015	Implantação e melhoramento da Praça Municipal.	Construir a Praça Municipal, contratando obras e serviços para sua manutenção.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

PROJETO DA CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	1016	Construção de novas Paradas de Ônibus no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para construção de novas Paradas de Ônibus no Município.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES COM RECURSOS DA CIDE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2016	Manutenção De Vias Publicas no Município.	Adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção de Vias Publicas no Município, com recursos da CIDE.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

ATIVIDADES DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2116	Melhorar a Infra-Estrutura Urbana do Município.	Adquirir materiais e contratar serviços e Obras para o melhoramento da Infra-estrutura urbana com: Alargamento, Pavimentação (Asfáltica, Pedras Regulares/Irregulares e com Estabilizador Iônico de Solos) de Ruas, Avenidas e Passeios Públicos da área Urbana do Município.		
				2020	200.000,00
Total				200.000,00	

04 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2138	Manutenção da Regulação dos Serviços de Água e Esgoto.	Manter as atividades de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto do Município, através de ações compatíveis com a legislação vigente.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

TOTAL:.....R\$ 3.078.000,00

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATIVIDADES DA SECRETARIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Manter as despesas de pessoal, adquirir materiais e contratar serviços para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura. Apoiar eventos comemorativos ao Dia do Agricultor, Colono e do Motorista, realização de Jogos Rurais, Feiras Agropecuárias, Mostras de Produtos e Comercialização da Produção local. Manutenção do Departamento de Assistência Técnica, voltado a produção Primária, bem como proporcionar/subsidiar Cursos de Qualificação na área de Agricultura em conjunto com a ASCAR/EMATER e outras entidades. Manutenção do Convênio com a ASCAR/EMATER. Apoio aos Agricultores, através das Entidades Representativas, nas mobilizações da Classe, com auxílio no Transporte e Estadia dos Participantes.	2020
				350.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	1036	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes, tais como: Computadores e Periféricos, Veículos Leves e mobiliário em geral para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.	2020
				100.000,00

0.000,00

Total

45

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	1017	Manutenção do Abastecimento de Água no Interior do Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa manter os Programas de Abastecimento de Água no Interior do Município, com a contratação de serviços adequados e aquisição de Materiais e Material Permanente necessários. Custear as despesas com a legalização das Outorgas dos Poços Artesianos das Comunidades do Interior, junto ao Ministério de Minas e Energia. Implantação de Programa de instalação de Cisternas nos Imóveis e Centros Comunitários Rurais, para aproveitamento das águas das chuvas, de forma individual ou coletiva.		
				2020	105.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	1017	Ampliação do Abastecimento de Água no Interior do Município.	Aquisição de materiais e contratação de serviços visando a ampliação e a construção de novas Redes de abastecimento de Água no Interior do Município. Adquirir equipamentos permanentes e outros materiais e serviços, visando a instalação dos Equipamentos necessários, cercamento e adaptação nos Poços Artesianos já abertos.		
				2020	10.000,00
Total				115.000,00	

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO DE MANUTENÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	1018	Manter o Projeto de Eletrificação Rural no Município.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Eletrificação Rural, melhorando a qualidade das Redes de transmissão, principalmente Redes Bifásicas e Trifásicas.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PROJETO DA PRODUÇÃO LEITEIRA**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	1019	Manutenção do Projeto de Produção Leiteira no Município.	Manter e melhorar o Programa da Produção Leiteira, com aquisição de materiais (sementes de pastagens, adubos, calcário, arames, palanques e aparelhos para instalação de Cercas Elétricas) e contratação de serviços técnicos especializados (inseminação artificial, assistência técnica) e incentivo à Propriedades Rurais para criação de Terneiras dentro dos padrões de qualidade, para redistribuição aos Produtores de Leite para renovação do Plantel, na manutenção e melhoramento do atendimento ao Programa de Produção Leiteira no Município.		
				2020	20.000,00
Total				20.000,00	

05 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**ATIVIDADES DO SETOR DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2117	Manutenção das Atividades do Setor de Hortifrutigranjeiros.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender o Projeto de Incentivo à Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, através de assistência técnica, melhoria da qualidade do solo, subsídios e empréstimos para aquisição de mudas, sementes e materiais para implantação de novos pomares e estufas		
				2020	100.000,00
Total				100.000,00	

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**ATIVIDADES DO PROGRAMA TROCA-TROCA**

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2019	Manutenção das Atividades do Programa Troca-Troca.	Auxílio na aquisição de sementes para agricultores do município, através do Programa Troca-troca de Sementes.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROJETO DA PATRULHA AGRÍCOLA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	1021 (RP) 2129 (RV)	Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola.	Contratação e manutenção de pessoal, bem como aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das Atividades da Patrulha e manutenção de maquinas e equipamentos. Disponibilizar equipamentos para realização de serviços nas propriedades rurais, produtoras de leite, de acordo com a legislação específica.	2020
				600.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	1021 (RP) 2129 (RV)	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes e maquinas agrícolas e rodoviárias e veículos (02 Tratores Agrícola, 01 Retroescavadeira Hidráulica, 02 Ensiladeiras, 02 Classificadores de Sementes e outros Implementos Agrícolas), para a ampliação e melhoramento da Patrulha Agrícola Municipal.	2020
				100.000,00
Total				700.000,00

05 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, INSPEÇÃO E S.I.G.A.

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2075	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Inspeção Municipal.	Manutenção do Departamento, com contratação de pessoal, aquisição de materiais e softwares e contratação de serviços para a manutenção das Atividades Meio Ambiente e Inspeção Municipal.	2020
				95.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	2075	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Meio Ambiente e Inspeção Municipal	Aquisição de Computadores, periféricos, mobiliários em geral, Veículo Leve para a manutenção das Atividades do Departamento.	2020
				5.000,00
Total				100.000,00

TOTAL:.....R\$ 1.545.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADES DO FUNDEB – 60%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2020	Manutenção das Atividades do FUNDEB – 60%	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal e professores Especializados e Graduados, para manutenção das Atividades do FUNDEB – 60% , bem como a Educação Infantil e Ensino Básico no Município, inclusive a Educação em Tempo Integral.		
				2020	560.000,00
Total				560.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADES DO FUNDEB – 40%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2021	Manutenção das Atividades do FUNDEB – 40% .	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com aquisição de materiais e contratação de serviços e cursos de especialização de professores para a manutenção das atividades do FUNDEB – 40% , bem como a manutenção de veículos do transporte escolar municipal.		
				2020	90.000,00
Total				90.000,00	
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2021	Ampliação e manutenção de Escolas Municipais e Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB – 40% .	Ampliação e manutenção das Escolas Municipais, adequação das Escolas Municipais para atendimento dos alunos de Creche e Educação Integral e Aquisição de Veículos (Ônibus e Camionetes Envidraçadas) destinados ao Transporte Escolar do Ensino Fundamental, com recursos do FUNDEB – 40% .		
				2020	10.000,00
Total				100.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

ATIVIDADES DO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2126	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.		
				2020	125.000,00
Total				125.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

PROJETO CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COLÉGIOS MUNICIPAIS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	1038	Construção e Ampliação de Colégios Municipais no Município.	Contratação de Obras e Serviços, destinados a Construção e Ampliação de Colégios Municipais, inclusive para atendimento adequado dos alunos de 0 a 3 anos em Creche e a Educação em Turno Integral.		
				2020	150.000,00
Total				150.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE 25%

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2022	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Contratação de Serviços Educacionais para aprimoramento curricular dos Professores da rede Municipal de Ensino Básico.		
				2020	1.600.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2022	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Adquirir Equipamentos e Materiais permanentes, Computadores e Periféricos, Veículos (Ônibus, Camionetes Envidraçadas e Veículos Leves) e mobiliário em geral para a manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.		
				2020	50.000,00
Total				1.650.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2023	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços adequados, para manter as Atividades da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.		
				2020	125.000,00
Total				125.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE 25%

ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2024	Manutenção das Atividades da Educação Especial.	Contratação de serviços de Transporte Escolar Municipal, da Educação Especial, aquisição de materiais e contratação de serviços Pessoa Física e Jurídica para desenvolvimento das atividades.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR/PNAE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2027	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar/Pnae.	Aquisição de Gêneros Alimentícios, buscando alcançar o mínimo 30% de Produtos da Agricultura Familiar e outros materiais para a manutenção da Merenda Escolar Municipal.		
				2020	10.000,00
Total				10.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

ATIVIDADES DA CONTRAPARTIDA DA MERENDA ESCOLAR

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2028	Manutenção das Atividades da Contrapartida da Merenda Escolar.	Aquisição de Gêneros Alimentícios e outros materiais para a manutenção das atividades com recursos da Contrapartida da Merenda Escolar.		
				2020	30.000,00
Total				30.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

ATIVIDADES DO PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2029	Manutenção das Atividades do Programa PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.	Aquisição de materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	2020
				2.000,00
Total				2.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/UNIÃO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2033	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental com recursos do Salário Educação da União.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Salário Educação da União.	2020
				65.000,00
Total				65.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2034	Manutenção das Atividades da Difusão Cultural no Município.	Aquisição de materiais e contratação de serviços na manutenção de atividades da Difusão Cultural no Município em datas comemorativas e alusivas a festividades locais, festas das Etnias, Grupo de Danças Étnicas, Entidades Tradicionalista e Culturais, Semana do Município, Dia da Criança, Dia do Professor, Natal, Páscoa. Instalação do Museu Municipal e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal "ANA TERRA" e manutenção de Tele-centros de Informática. Implantar o Coral e Banda Municipal, bem como proporcionar Cursos de Instrumentos Musicais.	2020
				50.000,00
Total				50.000,00

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

ATIVIDADES DE LAZER E DESPORTO AMADOR

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2035	Manutenção das Atividades de Lazer e Desporto Amador no Município.	Aquisição de materiais (esportivos e outros) e contratação de serviços (arbitragens e outros), para a manutenção do Ginásio Esportivo Municipal e na manutenção de atividades do Desporto Amador no Município, tais como: Campeonatos Municipais e Regionais de Futebol (Campo, Salão e Sete), Bocha, Vôlei e Handebol. Destinar verbas para manter as melhorias junto às comunidades do município, tais como centros comunitários, quadras esportivas, canchas de bochas e outros. Realização de Ralis (Veículos, Motos e Outros). Shows e Eventos.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2130	Aquisição de veículos para o Transporte Escolar Municipal.	Adquirir Veículos, como Camionetes Envidraçadas e Ônibus para o Transporte Escolar Municipal, com recursos Federal e Estadual.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL/ESTADO - PEATE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2131	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Rural do Estado.	Aquisição de peças e serviços de manutenção de veículos de uso do Transporte Escolar de Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como contratação de Transporte Escolar junto a Terceiros.		
				2020	150.000,00
Total				150.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2132	Manutenção das Atividades Do Transporte Escolar Rural da União.	Aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção das atividades com recursos do Transporte Escolar Rural da União.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO COM RECURSOS PRÓPRIOS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2134	Manutenção das Atividades Do Ensino Médio.	Manutenção das Atividades do Ensino Médio, com aquisição de Materiais, contratação de serviços e repasse de Auxílio Financeiro às Associações de Estudantes para custeio do Transporte Escolar dos alunos do Ensino Médio, inclusive na Educação em Tempo Integral.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO ENSINO SUPERIOR COM RECURSOS PRÓPRIOS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2135	Manutenção das Atividades do Ensino Superior.	Manutenção do Transporte Escolar, com aquisição de Materiais, contratação de serviços e repasse de Auxílio Financeiro às Associações de Estudantes para custeio do Transporte Escolar dos alunos do Ensino Superior, bem como contratação de Transporte Terceirizado, auxílio parcial aos Alunos, em áreas deficitárias do Município, como incentivo e futuro ressarcimento em Serviços Públicos.		
				2020	50.000,00
Total				50.000,00	

06 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C A O	2133	Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios – Educação Infantil - MDE	Proporcionar condições financeiras e técnicas para que o Poder Executivo possa atender suas funções com aquisição de materiais e contratação de serviços para a Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios – Educação Infantil - MDE	
				2020
				20.000,00

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	2133	Aquisição de veículos para o Transporte Escolar Municipal.	Adquirir Veículos, como Camionetes Envidraçadas e Ônibus para o Transporte Escolar Municipal, com recursos próprios.	
				2020
				80.000,00

Total 100.000,00

TOTAL:.....R\$ 3.377.000,00

07 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – A.S.P.S. – Atividades da Secretaria

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
--------------	---------------	-------------	-----------------	-------------

M A N U T E N C A O	2037	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais com recursos próprios (A.S.P.S.)	Manutenção das despesas com Pessoal, aquisição de materiais de expediente, laboratorial, ambulatorial, odontológico, aquisição de medicamentos para uso nas Unidades de Saúde e distribuição para a população do Município. Manutenção das atividades da Academia da Saúde Serviços de terceiros, convênios com hospitais e clínicas para realização de exames, consultas, cirurgias, internações. Aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes e serviços de mão de obra mecânica na manutenção de veículos de uso da Secretaria Municipal de Saúde, manter Convênios com associações na área da Saúde.		
				2020	2.850.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2037	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e Veículos para as Unidades Básicas de Saúde. Ampliações das Unidades Básicas de Saúde do Município com recursos próprios (A.S.P.S.).	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, computadores e periféricos, de comunicação, mobiliário em geral e outros. Aquisição de ambulâncias e veículos leves e médios para melhorar o atendimento da saúde da população do Município. Aquisição de materiais e contratações de serviços para ampliação e reforma das instalações das Unidades Básicas de Saúde no Município e Academia da Saúde.		
				2020	5.000,00
Total				2.855.000,00	

07 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - UNIÃO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
-------	--------	------	----------	------

M A N U T E N C A O	2038	Manutenção das Atividades da Atenção Básica da União.	Manutenção de despesas com Pessoal, aquisição de materiais e contratações de serviços com recursos da União, contemplando os programas sociais.		
				2020	402.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2038	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes com recursos da União.	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, material de processamento de dados, de comunicação, mobiliário em geral e outros. Aquisição de veículos, construção e ampliação de UBSs para melhorar o atendimento da Saúde a população do município, com recursos da União, em conformidade com os programas sociais e legislação vigente.		
				2020	50.000,00
Total				452.000,00	

07 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06 - ATIVIDADES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA - UNIÃO

M A N U T E N C A O	2042	Manutenção das Atividades do Bloco da Vigilância, com recursos da União.	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, aquisição de Materiais e Contratação de Serviços com recursos da Vigilância - União.		
				2020	47.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2042	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Veículos, Construção e Ampliação de UBSs com recursos da União.	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, computadores e periféricos, de comunicação, mobiliário em geral, veículos leves, construção e ampliação de UBSs para o desenvolvimento das Ações Básicas em Saúde desenvolvidas no Município, com recursos da Vigilância - União		
				2020	5.000,00
Total				52.000,00	

07 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - ATIVIDADES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - ESTADO

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
-------	--------	------	----------	------

M A N U T E N C A O	2047	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica - Estado	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, aquisição de Materiais e Contratação de Serviços com recursos da Atenção Básica do Estado, com as devidas atualizações e adaptações à legislação vigente.	
				2020
				95.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
I N V E S T I M E N T O S	2047	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Veículos, Construção e Ampliação de UBSs com recursos da Atenção Básica do Estado	Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, computadores e periféricos, de comunicação, mobiliário em geral, veículos leves, construção e ampliação de UBSs para Ações Básicas em Saúde desenvolvidas no Município, com recursos da Atenção Básica do Estado, com as devidas atualizações e adaptações à legislação vigente.	
				2020
				5.000,00
Total				100.000,00

TOTAL:.....R\$ 3.459.000,00

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
--

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2089) Serviço de Proteção Social Básica – BL PSB

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
--------------	---------------	-------------	-----------------	-------------

M A N U T E N C A O	2089	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Apoio às Situações de Emergência e Habitação Social. Manter o IGDSUAS, IGDPBF, PAIF, FEAS, PTMC, OASF, PBV II e Vigilância Socioassistencial.	Manutenção de despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, adquirindo materiais e de distribuição gratuita, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, despesas com Pessoal e Obrigações Patronais, bem como fornecer e/ou custear despesas de transporte de Municípios trabalhadores em Fábricas da Região. Manter Convênios com Entidades de Apoio (CEDEDICA, LAR DOS VELINHOS e outros). Apoio às Situações de Emergência (catástrofes naturais), Programa de Habitação Social, aprimoramento da Gestão do SUAS e outros eventos. Manter as atividades do IGDSUAS, IGDPBF, PAIF, FEAS, OASF, PBV II e Vigilância Socioassistencial.	Recurso Livre 1	
				2020	80.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2089	Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (inclusive contrapartida de projetos), como veículos leves, mobiliário em geral, computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	Recurso Livre 1	
				2020	5.000,00
Total				85.000,00	

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência Social

M A N U T E N C A O	2089	Manutenção das Atividades do Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social.	Manutenção de despesas com Benefícios Eventuais da Assistência Social, adquirindo materiais de distribuição gratuita, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, despesas com Pessoal e Obrigações Patronais, atendendo demandas eventuais, conforme legislação vigente.	Recurso Livre 1	
				2020	11.000,00
Total				11.000,00	

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção do Grupos de Idosos e Centro de Convivência

M A N	2089	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos e	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas	Recurso Livre 1

U T E N C A O		do Centro de Convivência.	ou bem de distribuição gratuita, custeio e contratação de transporte para participação do Grupo de Idosos em Eventos e Festividades em Florianópolis e Municípios do Estado, visando à manutenção do Grupo de Idosos "JOVENS PARA SEMPRE", bem como do Centro de Convivência do Idoso na Sede do Município.	2020	2.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2089	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro de Convivência do Idoso, na Sede do Município.	Aquisição de Aparelhos de comunicação, mobiliário em geral, de Copa e Cozinha e aparelhos esportivos e de lazer, Computadores e periféricos e outros equipamentos.		Recurso Livre 1
				2020	1.000,00
Total					3.000,00

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção do CRAS

M A N U T E N C A O	2089	Manutenção das Atividades do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.	Manutenção das despesas adquirindo materiais, contratando serviços, despesas com Pessoal e Obrigações Patronais para o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.		Recurso Livre 1
				2020	208.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2089	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como mobiliário em geral, computadores, periféricos e outros, visando a manutenção do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.		Recurso Livre 1
				2020	5.000,00
Total					213.000,00

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Manutenção do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

M A N U T	2089	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos, aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas,		Recurso 1115 Recurso 1139
				2020	80.000,00

E N C A O		Básica.	cursos, treinamentos e seminários, aquisição de materiais de distribuição gratuita e afins, conforme legislação vigente.		
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2089	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a realização das atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Bloco de Financiamento e Proteção Social, conforme legislação vigente.	Recurso 1115 Recurso 1139	
				2020	1.000,00
Total				81.000,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2090) Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social

M A N U T E N C A O	2090	Manutenção das Atividades do Fundo Estadual de Assistência Social.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas ou bem de distribuição gratuita, para atendimentos das demandas e necessidades que surgirem, em conformidade com a legislação vigente.	Recurso 4400	
				2020	5.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2090	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a execução das atividades do Fundo Estadual de Assistência Social.	Aquisição de Aparelhos de comunicação, mobiliário em geral, de Copa e Cozinha e aparelhos esportivos e de lazer, Computadores e periféricos e outros equipamentos, visando o atendimento das demandas do Fundo Estadual de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.	Recurso 4400	
				2020	1.000,00
Total				6.000,00	

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2090) Programa Estadual de Assistência Social - PEAS

M A N U T E N C A O	2090	Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção do Programa BPC na Escola, conforme legislação vigente	Recurso 4860	
				2020	500,00

C A O				
Total				500,00

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2091) Serviço de Proteção Social de Média Complexidade – BL PSE-MC

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2091	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Serviço de Proteção Social de Média Complexidade.	Manutenção de despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social, adquirindo materiais e de distribuição gratuita, contratando serviços pessoa Física e Jurídica, bem como fornecer e/ou custear despesas de transporte de Municípios para tratamentos de saúde especializado de média complexidade. Manter Convênios com Entidades de Apoio.	Recurso 1055	
				2020	1.000,00
Total					
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2091	Equipamentos e Materiais Permanentes para a manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – Serviço de Proteção Social de Média Complexidade.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (inclusive contrapartida de projetos), mobiliário em geral, computadores e periféricos e outros, visando o melhoramento dos serviços prestados pela Assistência Social no Município.	Recurso 1055	
				2020	500,00
Total					
				1.500,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2094) Apoio à Organização e a Gestão do SUAS – IGD-SUAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2094	Manutenção do Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD SUAS.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD SUAS.	Recurso 1132	
				2020	3.000,00
Total					
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2094	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente.	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o andamento das atividades do Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD SUAS.	Recurso 1132	
				2020	1.000,00
Total					
				4.000,00	

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2094) Atividades da Gestão SUAS – IGD SUAS

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2094	Manutenção das Atividades da Gestão SUAS – IGD SUAS.	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção das Atividades da Gestão SUAS – IGD SUAS.	Recurso 1132	
				2020	5.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2094	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o andamento Do Programa Atividades da Gestão SUAS – IGD SUAS.	Recurso 1132	
				2020	1.000,00
Total				6.000,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2096) Apoio à Organização do Programa Bolsa Família e Cadúnico – IGD-PBF

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2096	Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.	Manutenção de despesas com Pessoal e Encargos, aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas, cursos, treinamentos e seminários, aquisição de materiais de distribuição gratuita e afins, conforme legislação vigente.	Recurso 1095 Recurso 1115 Recurso 1139	
				2020	112.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2096	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a realização das atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Bloco de Financiamento e Proteção Social, conforme legislação vigente.	Recurso 1095 Recurso 1139	
				2020	1.000,00
Total				113.000,00	

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Apoio Técnico e Operacional às Atividades do Controle Social – IGD BF

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U	2096	Manutenção do Apoio Técnico e Operacional às Atividades de	Aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas para a manutenção Apoio	Recurso 1095
				2020

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2096	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD BF. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o andamento das atividades do Apoio Técnico e Operacional às Atividades de Controle Social – IGD BF.	Recurso 1095	
				2020	1.000,00
Total				4.000,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – (2097) Fortalecimento do Controle Social – IGD-PBF

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2097	Manutenção das Atividades da Bolsa família/Cidadania Alimentar.	Aquisição de materiais para o desenvolvimento dos Programas Bolsa Família/ Cidadania Alimentar, Brasil Sem Miséria, Índice de Gestão Descentralizada/PBF no Município.	Recurso 1095	
				2020	14.000,00
I N V E S T I M E N T O S	2097	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Programa IGD – Bolsa Família.	Aquisição de Aparelhos de comunicação, mobiliário em geral, de Copa e Cozinha e aparelhos esportivos e de lazer, Computadores e periféricos e outros equipamentos.	Recurso 1095	
				2020	5.000,00
Total				19.000,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (2114) Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A	2114	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	Manutenção de despesas com Pessoal, aquisição de materiais e contratação de serviços de Pessoas Físicas e Jurídicas, cursos, treinamentos e seminários para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e	Recurso Livre 1	
				2020	90.000,00

O			Conselho Tutelar. Manter Convênios com Entidades de Apoio (CEDEDICA e outros).		
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2114	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral, para a manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA e Conselho Tutelar.	Recurso Livre 1	
				2020	5.000,00
Total				95.000,00	

09 - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

03 – SETOR DE ATIVIDADES DA SECRETARIA – (2111) Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2111	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.	Manutenção das despesas com Pessoal, aquisição de materiais de expediente, serviços de terceiros, aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes e serviços de mão de obra mecânica na manutenção de veículos de uso da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.	Recurso Livre 1	
				2020	204.560,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
I N V E S T I M E N T O S	2111	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Veículos Leves, equipamentos de informática, comunicação, mobiliário em geral para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, com recursos próprios ou em parceria com o Estado e a União.	Recurso Livre 1	
				2020	2.000,00
Total				206.560,00	

TOTAL:.....R\$ 848.560,00

08 - PODER EXECUTIVO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – R.P.P.S.

08 - ATIVIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – R.P.P.S.

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020	
M A N U T E N C A O	2062	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – R.P.P.S.	Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Municipal – R.P.P.S., com despesas de pessoal como benefícios e aposentadoria, adquirindo materiais de consumo e contratando serviços, bem como a amortização do Déficit Atuarial.	530.000,00	
				2020	
Total				530.000,00	

TOTAL:.....R\$ 530.000,00

10 - PODER EXECUTIVO – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ATIVIDADES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C I A O	9001	Reserva de Contingência EXECUTIVO	Formação de Reserva de Contingência para atender a eventualidades de caráter emergencial no Município.	2020
				242.000,00
Grupo	Código	Ação	Objetivo	2020
M A N U T E N C I A O	9001	Reserva de Contingência R.P.P.S.	Formação de Reserva de Contingência para atender a eventualidades de caráter emergencial no R.P.P.S.	2020
				58.000,00
Total				300.000,00

TOTAL:.....R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 17.298.267,48

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal